

Copia

N. 14. Representando o Vice Presidente da Provincia de São Pedro, em officio de 8 de Maio ultimo, que a Lei de 1.º de Outubro de 1828, Ordenando ás Camaras Municipaes que participem aos Presidentes das respectivas Provincias todas as infrações de Constituição, que houverem em seus Municipios, não marcou a estes o modo de proceder a tal respeito, sobre que pede ser instruido para saber, se haver na accusação, que a Camara Municipal da Villa do Rio Grande faz a Francisco Villela Moreira, Official de Quarteirão de Juiz de Paz da Capella do Territo de Caraguá, constante dos documentos juntos. Manda Sua Magestade o Imperador, pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Justiça, responder ao referido Vice Presidente, que deve mandar proceder contra os Officiaes de Quarteirão pela forma estabelecida em Lei, a respeito dos outros Officiaes de Justiça. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Agosto de 1830.

Virconde d'Alcantara

Está Conforme

Germano Francisco de Oliveira